



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 90/2024: “SENZALA”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O SENZALA visa a formação e qualificação dos praticantes, atletas, professores e corpo técnico, atendendo as exigências dos órgãos de regulação internacional, bem como do COB, visando a adequação e aperfeiçoamento da prática do Muaythai Tradicional praticado em outros países, de acordo com a IFMA, visando a participação de atletas nas Olimpíadas de 2028.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias e troca de experiências, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Muaythai Tradicional do Estado da Bahia – FMTT, apresenta o “SENZALA”. A execução do evento visa atender 70 (setenta) participantes e 300 pessoas (público geral) no dia 21/09/2024, no Centro de Boxe e Artes Marciais, localizado na Rua Roberto Corrêa, nº 20, Roma – Salvador-BA, C.E.P. 40.444-110.

A Federação de Muaythai é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar, dirigir, difundir, representar, coordenar, organizar, controlar, fiscalizar, incentivar e dirigir em todo o estado da Bahia, a prática do Muaythai em todos os níveis, inclusive o Muaythai praticado por portadores de necessidades especiais (Paratletas), e desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FMTT, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Muaythai Tradicional - CBMTT, conforme Declaração.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$139.860,00 (**cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta reais**), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 01 "Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e o lazer comunitário, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 02/09/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00097478737** e o código CRC **C25A1843**.